



# Câmara Municipal de



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-1212/1995

<p>LIDO HOJE</p> <p>AS COMISSÕES DE: 31 OUT 1995</p> <p>CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO</p> <p>POL. JUR. METOD. E M. AMBIENTE</p> <p>ATIVIDADE ECONÔMICA</p> <p>ENSINO E CULTURA</p> <p>PRESIDENTE</p>
--

Dispõe sobre a comercialização de botijões de gás (GLP) no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

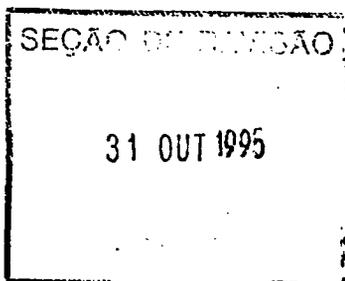
Art. 1º - O prazo de validade para a comercialização dos botijões de gás no Município de São Paulo não poderá ultrapassar 10 (dez) anos da data de sua fabricação.

Art. 2º - Os botijões de gás (GLP) deverão trazer estampados em relevo o mês e o ano de sua fabricação.

§ 1º - É vedado o uso de código para indicar a data de fabricação nos botijões de gás (GLP).

Art. 3º - Os botijões de gás (GPL), atualmente comercializados, deverão passar por teste de qualificação e validação, cujo resultado deverá ser afixado nos próprios botijões através de plaqueta onde constarão as seguintes informações:

- data do teste;
- razão social da empresa que realizou o teste;
- termo de responsabilidade atestando a qualidade;
- validade do botijão de gás (GPL).





# Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de	proc.
n.º	162	de	1995

São Paulo

Art. 4º - É de responsabilidade da empresa engarrafadora a verificação da validade dos botijões de gás (GLP).

Art. 5º - É vedado o engarrafamento de gás sem a data de fabricação ou teste de validação e qualificação.

Art. 6º - A inobservância dos artigos acima acarretará ao infrator multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por botijão de gás (GLP) irregular e sua devida apreensão.

Art. 7º - As despesas para a execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995.

  
NELO RODOLFO  
Vereador



*Câmara Municipal de*

Folha n.º	3	de	12
n.º	1012	de	1912

*São Paulo*

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura estabelecer um critério mais rígido para a comercialização de botijões de gás, hoje praticada na cidade de São Paulo.

São notórios os incêndios ocorridos na cidade, causados por explosões de botijões de gás ou por seus vazamentos. Alguns verdadeiras tragédias, a contar pelo número de vítimas que causou, sem falar nos prejuízos materiais, que com eles advém.

O controle dos botijões de gás miminizará bastante o problema, embora não o elimine totalmente, uma vez que não se poderá controlar seu uso e manuseio pelos consumidores.

Entretanto, as empresas que comercializam botijões estão aptas a controlar facilmente a qualidade dos mesmos e o estabelecimento da multa em UFM's, torna-as co-responsáveis pelos acidentes que possam vir a causar.

O valor da vida humana merece toda nossa atenção e nosso cuidado visando a diminuição dos riscos a que ela possa estar sujeita. É o que se propõe neste projeto.